



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	Número 2023-64640-00	Folha 1/2
--	--------------------------------	---------------------

Proprietário/Possuidor ALEXANDRE GURGEL

Dados do local da obra ou serviço							
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
015.069.0025-9	R JUQUIA	00097		01440-020	113930	Local	QA, ZEPEC, ZER 1

Responsabilidade			
Responsável Técnico pelo Projeto			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
SIMONE CORRA DIEGUEZ	A015565-9		
Responsável Técnico pela Obra			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
DANIELE DIAS DOBOROVSKI	A176243-5		

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva Emitido por: GTEL
--

Uso			
Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
R	R1		

Descrição da Obra		
Terreno Real: 750,04m ²	Terreno Escritura: Nada Consta	
Área Existente Regular: 399,65m ²	Área a Regularizar: 175,21m ²	
Área a Demolir Regular: 0,00m ²	Área a Demolir Irregular: 0,00m ²	Área Total a Demolir: 0,00m ²
Área a Construir: 37,37m ²	Área a Reformar: 399,65m ²	
Área Computável: 594,81m ²	Área Não Computável (estacionamento): 0,00m ²	
Área Não Computável (outros): 17,42m ²	Área Total da Edificação: 612,23m ²	
Piscina descoberta: 34,61 m ²	Quadra descoberta: 0,00 m ²	Heliponto: 0,00 m ²

Blocos

Amparo(s) Legal(is) 1) Resolução CONPRESP nº 07/04. 2) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17. 3) Lei nº 16.050/14. 4) Lei nº 16.402/16.
--

Nota(s)



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	Número 2023-64640-00	Folha 2/2
--	--------------------------------	---------------------

- 1) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 2) A conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 3) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
 - a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
 - b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata;
 - c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.
- 4) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual n° 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual n° 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei n° 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.
- 5) As áreas indicadas como a regularizar estarão regularizadas efetivamente quando da emissão do Certificado de Conclusão relativo a esta reforma.
- 6) Este documento foi emitido mediante a apresentação do Certificado de Quitação do Imposto Sobre Serviços - ISS referente à área a ser regularizada.
- 7) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto n° 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica chancelada referente a este Alvará.
- 8) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 9) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 10) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

Ressalva(s)

- 1) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4º do Decreto n° 57.565/16.
- 2) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei n° 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto n° 57.565/16.

Processo Administrativo 2022-0.033.277-3	Data de despacho DOC 04/08/2023
--	---